Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-476/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2373/2013
PROTOCOLO	**:**	1199931
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 9 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Conhecer o presente pedido como "RECURSO ORDINÁRIO", na forma do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pois atendidos os requisitos de admissibilidade, no tocante à tempestividade, legitimidade e interesse;

2 - no mérito "NEGAR PROVIMENTO" ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor JÁCOMO DAGOSTIN (CPF nº 107.237.061-15) – Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, para manter integralmente a Decisão Simples nº 00/00010/2011, em todos os seus termos;

3 - comunicar do resultado do julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.·.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente por substituição legal
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba